Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49/68

DOCUMENTO Nº 1 020/68

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Vicente o CONCURSO "EDUARDO SOUTO", versando sôbre a vida e a obra dêsse compositor vicentino e que será realizado anualmente - no mês de novembro, sob supervisão da Diretoria de Cultura Artística do Município.

Artigo 2º - Poderão inscrever-se os estudantes do último ano dos cursos instrumentais mantidos por estabelecimentos de ensino musical sediados em São Vicente.

Artigo 3º - Os trabalhos concorrentes deverão estar divididos em duas partes:

a) apreciação sôbre a vida e a obra de Eduardo Souto,- contendo dados biográficos e referências à sua atuação artística em São Vicente, Santos e Rio de Janeiro;

b) análise de duas de suas composições para piano, compreendendo: tendência melódica, rítmica e harmônica contemporâneas, e influência de escola.

Artigo 4º - Os trabalhos, datilografados em espaço duplo, em papel almaço, de um só lado de cada fôlha, serão entregues - na Diretoria de Cultura Artística do Município, até a data que fôr prèviamente fixada em cada ano, sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os trabalhos não serão assinados, mas trarão pseudônimo para oportuna identificação de seu autor.

§ 2º - Os trabalhos deverão estar em envelope fechado, em cuja parte externa figurarão:

a) o pseudônimo do concorrente;

b) os dizeres: "Concurso Eduardo Souto-envelope nº 1".

Cfs

Proc. nº 95/68 ARQUIVADO EM 22/8/68

ARQUIVISTA

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67

§ 3º - Juntamente com a sobrecarta prevista no parágrafo anterior o concorrente apresentará outra, também fechada, a qual conterá, na parte externa, em caracteres datilográficos, seu pseudônimo e a inscrição "Concurso - Eduardo Souto" - envelope nº 2".

§ 4º - O envelope nº 2 encerrará:

a) nome e enderêço do concorrente;

b) a indicação do pseudônimo que êste adotou para concorrer;

c) atestado de o estabelecimento de ensino musical sediado em São Vicente, comprobatório de que o concorrente está matriculado no último ano de curso instrumental.

Artigo 5º - Serão premiados os cinco melhores trabalhos, selecionados por comissão de cinco membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, todos êles estranhos aos meios conservatorianos locais, sendo os prêmios os seguintes:

a) ao vencedor, um diploma com dizeres alusivos ao fato, conforme modêlo elaborado pela Diretoria de Cultura-Artística e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) a cada um dos trabalhos classificados a seguir, biografia, impressa, de compositor ou artista músico nacional, que conterão dedicatória explicativa, rubricada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Os prêmios serão entregues em solenidade durante a qual haverá também apresentações artísticas, segundo programa que a Diretoria de Cultura Artística elaborará anualmente.

Artigo 7º - As despesas correrão por verba própria, consignada no - Orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para subscrever-me reiterando os protestos de mais elevado aprêço e distinta consideração.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual